



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 2-51.2013.6.21.0153

Procedência: SANTA MARIA DO HERVAL (153ª ZONA ELEITORAL – DOIS IRMÃOS)
Assunto: RECURSO ELEITORAL – NOTÍCIA CRIME – DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DA
AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
Recorrente: DERLY CARLOS BASSEGIO
Recorrido: RODRIGO FRITZEN (Prefeito de Santa Maria do Herval)
Relatora: DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto por DERLY CARLOS BASSEGIO contra decisão (fl. 07), que, em face da decadência, deixou de receber a representação pela prática de ilícito eleitoral ajuizada contra RODRIGO FRITZEN e determinou seu arquivamento.

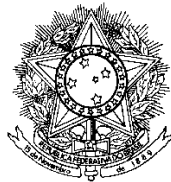
Em suas razões recursais (fls. 15/17), o recorrente argumenta que “a representação foi feita antes da eleição, contando de tal abuso do prefeito, claro esta que não pode ter decaído o prazo legal que é de 15 dias após a diplomação e posse, portanto, totalmente equivocada o parecer ministerial”.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 25/27. Após, vieram os autos com vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Ocorre que a irresignação é **intempestiva**.

O recorrente foi intimado da sentença no dia 31/01/2013 (fl. 09), vindo a interpor a irresignação somente em 05/03/2013 (fl. 15), ou seja, fora do prazo de três dias previsto no art. 258 do Código Eleitoral¹.

¹“Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em 3 (três) dias da publicação do ato, resolução ou despacho.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em face do exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso eleitoral**.

Outrossim, considerando a imputação de prática criminosa feita na inicial, cabe referir que a narrativa é muito sucinta, descrevendo apenas que, no dia 1º de julho de 2012, o representado RODRIGO FRITZEN decretou o fechamento da Rua Laurindo Vier para a inauguração de um comitê eleitoral seu e de seu partido.

Diante da atipicidade da conduta e da ausência de elementos que contribuam para o esclarecimento dos fatos, o Ministério Público Eleitoral requer o **arquivamento** da notícia-crime.

Porto Alegre, 4 de outubro de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES

Procurador Regional Eleitoral